

**Contrato de câmbio**

Tipo do contrato de câmbio [ <input type="checkbox"/> ] compra      [ <input type="checkbox"/> ] venda		Número do contrato de câmbio
---	--	------------------------------

Evento [ <input type="checkbox"/> ] contratação    [ <input type="checkbox"/> ] cancelamento    [ <input type="checkbox"/> ] alteração	Data
---	------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio** e **cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio**

Nome	CNPJ
------	------

Endereço

Cidade	UF
--------	----

**Cliente**

Nome	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro
------	--------------------------------

Endereço

Cidade	UF/País
--------	---------

**Instituição intermediadora\***

Nome*	CNPJ*
-------	-------

**Dados da operação**

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira ( )
---------------------------	-----------------------------------

Taxa cambial	Valor em moeda nacional R\$ ( )
--------------	------------------------------------

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira	Liquidação até
--	----------------

Código da natureza	Descrição da natureza do fato
--------------------	-------------------------------

Pagador ou recebedor no exterior\*

País do pagador ou do recebedor no exterior*	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*
--	---

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*	RDE*
--	------

**Outras especificações****Cláusulas contratuais**

---

**Instruções de recebimento/pagamento**

---

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei 4.131, de 03.09.1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º transcritos neste documento, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, que regem a presente operação.

Artigo 23 da Lei 4.131, §§ 2º e 3º com a redação dada pelo artigo 72 da Lei 9.069, de 29.06.1995:

“§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.”

**Assinaturas**

---

Instituição autorizada a operar  
no mercado de câmbio

---

Cliente

---

Instituição intermediadora

---

\* Campo a ser preenchido quando aplicável.